



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 332/17
340/17

PROTOCOLOS Nº 14.032.728-0
14.032.727-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 13/17

APROVADO EM 18/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE DOCE FINO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 479/17 e 482/17-Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 08/04/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/nº, Bairro Doce Fino, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5177/16 de 21/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/11/16 até 23/11/21.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 179/90, de 22/01/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2212/04, de 18/06/04 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 993/10 de 17/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/09 até 18/06/14 (fl. 88, Prot. nº 14.032.727-1).



PROCESSOS Nº 332/17
340/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3573/05, de 12/12/05, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4419/09, de 21/12/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 607/09, de 08/12/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/12/09 até 21/12/14 (fl. 94, Prot. nº 14.032.728-0).

1.2 Organização Curricular (fl. 96, Prot. nº 14.032.727-1)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA									
ESTAB.: 00580 - DOCE FINO, C E C DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	4	3					
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	HISTORIA		3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 332/17
340/17

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 99, Prot. nº 14.032.728-0)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA								
ESTAB.: 00580 - DOCE FINO, C E C DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3						
	MATEMATICA	3	2	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPAÑHOL	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO C/SEM.



PROCESSOS Nº 332/17
340/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 107, Prot. nº 14.032.727-1)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
3º Ano	49	22	62	56	52	1	0	1	1	0	2	3	5	2	5
7º Ano	61	43	20	51	59	0	4	2	1	0	2	1	1	2	4
8º Ano	78	65	42	16	50	3	4	5	1	1	4	1	1	2	2
9º Ano	56	65	65	36	16	4	2	8	0	1	5	2	2	2	2

Ensino Ano/Série	REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
3º Ano	3	5	4	1	2	43	14	52	52	45
7º Ano	1	3	0	1	0	58	35	17	47	55
8º Ano	6	1	0	0	2	65	59	36	13	45
9º Ano	1	3	0	0	0	46	58	55	34	13

Ensino Médio (fl. 110, protocolo nº 14.032.728-0)

Ensino Ano/Série	Matriculados							Desistentes							Transferidos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	57	48	57	44	57	54	42	6	8	9	1	4	13	3	2	2	3	0	1	2	2
2º Ano	47	49	34	40	44	47	39	5	8	2	6	5	6	5	0	1	1	1	3	0	0
3º Ano	40	39	34	28	31	39	39	3	7	3	2	0	4	0	0	0	0	1	1	1	2

Ensino Ano/Série	Reprovados							Concluïntes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	2	2	1	3	3	3	1	47	36	44	40	49	36	36
2º Ano	3	3	3	2	0	3	1	39	37	28	31	36	38	33
3º Ano	0	0	0	0	0	0	0	37	32	31	25	30	34	37



PROCESSOS N° 332/17
340/17

1.4 Comissão de Verificação (fls. 97 e 100, protocolo nº 14.032.727-1 e nº 14.032.728-0)

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 503/16 e 504/16, de 23/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, licenciada em Administração, Michely Torquato Busatta, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/16, informa:

(...) com relação ao atraso no envio do protocolado de credenciamento e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que venceu em 18/06/14 e em 21/12/14, a direção do colégio enviou justificativa anexada ao volume I, as causas apontadas foram que a falta de funcionários agente I e II, acarretou acúmulo de serviços de direção e pedagogo, visto também que o Secretário teve problema sério de saúde visual (perda da visão) o qual veio a falecer e que só agora em 2016 conseguiram uma nova secretária.

(...) Melhorias: construção da quadra poliesportiva em 2011, colocação dos equipamentos e redes de proteção na quadra em 2012, construção da sala de aula pela APMF e construção de quiosque para cultura e lazer em 2013, construção de calçamento ligando a escola até a quadra poliesportiva em 2014.

(...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química: A instituição não possui este espaço, porém os materiais são guardados na sala da Biblioteca, o professor leva para a sala de aula quando for trabalhar a prática.

(...) A instituição possui um espaço reservado para a Biblioteca e laboratório de Informática, medindo cerca de 25,25 m² (...) acervo bibliográfico, dicionários e demais materiais pedagógicos, mapas, globos, jogos pedagógicos e materiais de laboratório de Física e Química, bem como materiais para aulas de Educação Física.

(...) O Colégio conta com uma quadra esportiva coberta, cancha de areia, jardim, uma horta e ainda espaços para recreação (quiosque para leitura).
(...) A direção relata que ainda não possui acessibilidade para pessoas com dificuldades de locomoção, mas está na pauta para discutir e providenciar junto ao Conselho Escolar e APMF.

(...) A instituição não possui Certificado de Conformidade, mas apresentou o plano de abandono, cópia das Atas das reuniões, relação de brigadistas. (...) Corpo Docente – Ensino Fundamental (fl. 104, Protocolado nº 14.032.727-1).
Corpo Docente – Ensino Médio (fl. 128, Protocolado nº 14.032.728-0).

(...) Relatório Circunstanciado Complementar: (...) A instituição não possui rampas e banheiros adaptados para atender às exigências de acessibilidade, porém a direção apresentou justificativa que foram contemplados pelo Programa Escola 1000, e utilizará parte da verba para providenciar rampas de acesso e banheiro adaptado, iniciando as obras imediatamente (fl.113, nº 14.032.727-1 e fl. 117, 14.032.728-0).



PROCESSOS N° 332/17
340/17

(...) Licença Sanitária nº 11211/2016, de 30/11/16, válida até 30/11/17. (fl.124, nº 14.032.727-1 e fl. 127, nº 14.032.728-0). (...) Justificativa: Laboratório de Ciências: Até o presente momento dispomos apenas de alguns materiais e equipamentos que compõe o laboratório de Ciências, ainda não dispomos do espaço físico para montagem do mesmo, porém como fomos contemplados no Programa Escola 1000, já planejamos a adaptação de um local destinado para tal, utilizando parte da verba recebida para esse fim, que logo serão iniciadas as obras de melhorias e reparos em nosso Colégio. (fl.123, nº 14.032.727-1 e fl. 126, nº 14.032.728-0).

(...) Justificativa: No ano letivo de 2016, contávamos com professor substituto (...) acadêmico de Música para ministrar as aulas de Arte, em virtude do professor efetivo da referida disciplina (...) está cursando PDE, e que neste ano de 2017, o professor detentor da disciplina já retornou às suas atividades. Segue anexo documento de graduação do professor. (fl.122, nº 14.032.727-1 e fl. 125, nº 14.032.728-0).

A Comissão de Verificação apresenta os quadros de docentes com as habilitações específicas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. O docente da disciplina de Química é acadêmico.

Os Termos de Responsabilidade emitidos pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 110 - protocolado nº 14.032.727-1 e fl. 113 - protocolado nº 14.032.728-0).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 117, 14.032.727-1 e fl. 121, 14.032.728-0)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 416/17 e nº 417/17-CEF/Seed, de 16/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, docentes habilitados, com exceção do docente da disciplina de Química que é acadêmico. Não possui Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e a Biblioteca compartilha o espaço com o laboratório de Informática.



PROCESSOS N° 332/17
340/17

Cabe destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual. A direção apresentou justificativa que pretende adaptar espaço para o laboratório de Ciências, bem como adequar-se às normas de acessibilidade com a verba recebida pelo referido Programa.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 30/11/17.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial n° 4419/09, de 21/12/09, com base no Parecer CEE/CEB n° 607/09, de 08/12/09 concedeu o reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos e pela Resolução Secretarial n° 993/10 de 17/03/10, foi concedida a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, também pelo prazo de 05 (cinco) anos. No entanto, constata-se que a referida instituição não conta com o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Desta forma a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão e problemas administrativos.

Aos protocolados foram apensadas cópias das justificativas da Direção, da Licença Sanitária e do quadro de docentes (fls. 121 a 125, 14.032.727-1 e fls. 125 a 129, 14.032.728-0).

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 18/06/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 21/12/14 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSOS N° 332/17
340/17

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, ao pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, bem como adequar-se às normas de acessibilidade;

b) providenciar o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 332/17
340/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE